**LEI N.º 1344/2012**

“**INSTITUI A POLÍTICA  "ANTI-DROGAS", NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MOEMA, ATRAVÉS DE CAMPANHAS AOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas da rede pública municipal e privadas do Município de Moema/MG deverão realizar, no decorrer do ano letivo, campanhas "anti-drogas", objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

**Art. 2º.** Nas campanhas "anti-drogas" poderão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

**Art. 3º.** Poderão ser convidados para participar das campanhas "anti-drogas", os representantes das seguintes entidades:

I – comunidade escolar;

II – pais dos alunos;

III – Secretaria  Municipal de Saúde. Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

IV – Ministério Público;

V – Conselhos Municipais de Segurança Pública, Secretaria de Segurança Publica do Estado, e outros órgãos ligados à Secretaria da Segurança Pública;

VI- Conselho Tutelar;

VII - Fundação Moemense de Saúde e Hospital Professor Basílio;

VIII - Serviço de Assistência Social.

**Art. 4º.** As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas.

Parágrafo único – Os alunos deverão receber certificado de participação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 6º.**  Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Moema/MG, 27 de agosto de 2012.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*